
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.202, DE 9 DE MAIO DE 2006

Homologa o Decreto nº 369, de 07 de abril de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 369/2006, de 07 de abril de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem na região, provocando inundações e graves prejuízos econômicos e sociais, com sérios riscos de isolamento e à saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada como NE.GEV 13.306, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 369, de 07 de abril de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Óbidos, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Reconhecer que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 369, de 07 de abril de 2006.

Declara “Situação de Emergência” em parte das áreas urbana e rural do Município de Óbidos, em virtude da situação de anormalidade causada pelos desastres naturais: enchentes e erosão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com base no que preceitua o Art. 91, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, Decreto Federal Nº. 5376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº. 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil e Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e,

CONSIDERANDO o elevado índice de precipitação pluviométrica na região oeste paraense, castigando fortemente o Município de Óbidos, tal fenômeno aliado à topografia acidentada do Município e as características do solo arenoso predominante causaram erosão linear e formação de voçoroca dos Bairros de Fátima, Santa Terezinha, Cidade Nova e São Francisco e trechos das rodovias PA-254, PA-437, PA-429, vicinais: Santa Rosa/Capim Cheiroso, Curumú, Ramal das Varas e São Pedro, causando interrupção parcial de vários trechos de vias públicas, rodovias e vicinais;

CONSIDERANDO a enchente do Rio Amazonas que afeta as populações ribeirinhas deste Município, em especial as comunidades de Amador/Auerana, Boa Nova, Ilha do Carmo, Igarapé Grande, Igarapé do Pinto, Igarapé-Açú dos Lopes, Igarapé do Parú, Januária, Nossa Senhora das Graças/Parú, Liberdade/Paraná de Baixo, Mondongo, Mondongo II, Nossa Senhora das Graças, São Sebastião/Piaba/Cristo Rei, Muratubinha, Muratuba, Núcleo Novo, Santo Antonio, Trindade, Livramento, São Lazaro, Santa Cruz, Ilha da Capivara, Ilha Grande, São Jorge, Ipaupixuna, Vila Roberta, São Raimundo, Santa Rita, Vila Barbosa, Vila Poranga, Sagrado Coração de Jesus e Quiri-Quiri, em decorrência dessa anormalidade, cujas proporções já são consideradas alarmantes, provocando perdas e danos materiais, riscos à saúde e, sobretudo pela falta de alimentos, remédios e madeiras;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Prefeitura Municipal de Óbidos não dispõe de patrulha mecanizada e recursos financeiros suficientes para equacionar ou minimizar a situação de anormalidade das áreas atingida do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada “Situação de Emergência” nas áreas baixo especificadas, em virtude das situações de anormalidades causadas pelas erosões lineares e voçorocas nos Bairros de Fátima, Santa Terezinha, Cidade Nova e São Francisco, trechos da rodovias PA-254, PA-437, PA-429, vicinais: Santa Rosa/Capim Cheiroso, Curumú, Ramal das Varas e São Pedro, e enchentes nas comunidades ribeirinhas de Amador/Auerana, Boa Nova, Ilha do Carmo, Igarapé Grande, Igarapé do Pinto, Igarapé-Açú dos Lopes, Igarapé do Parú, Januária, Nossa Senhora das Graças/Parú, Liberdade/Paraná de Baixo, Mondongo, Mondongo II, Nossa Senhora das Graças, São Sebastião/Piaba/Cristo Rei, Muratubinha, Maratuba, Núcleo Novo, Santo Antonio, Trindade, Livramento, São Lazaro, Santa Cruz, Ilha da Capivara, Ilha grande, São Jorge, Ipaupixuna, Vila Roberta, São Raimundo, Santa Rita, Vila Barbosa, Vila Poranga, Sagrado

Coração de Jesus e Quri-Quiri, causando danos e prejuízos à população que se encontra semi-isoladas.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização dos Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de resposta aos desastres, após adaptados à situação real desse desastre.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, ate complementar o Máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 07 de abril de 2006.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

DOE Nº 30.679, de 11/05/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ